



ESCLARECIMENTO DA CNPD

SOBRE

VIDEOVIGILÂNCIA NO PORTO E EM FÁTIMA

Têm vindo a público nos últimos dias várias notícias relativas aos sistemas de videovigilância em espaços públicos de utilização comum na **Ribeira do Porto** e no **Santuário de Fátima**, as quais contêm afirmações equívocas que resultam num entendimento confuso dos factos e da lei. Nesse sentido, a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera importante prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A autorização de tais sistemas de videovigilância compete, nos termos do artigo 3.º da Lei 1/2005, de 10 de Janeiro, ao Ministério da Administração Interna, após parecer da CNPD.
2. Da decisão de autorização do MAI devem constar, entre outros elementos, a duração da autorização para a instalação de câmaras (cfr. alínea e) do n.º 3 do art. 5.º da referida Lei).
3. O MAI manterá, nos termos do artigo 12.º da mesma Lei, um «registo público de todas as instalações autorizadas», onde conste, entre outros elementos, «o período da autorização».
4. A autorização do MAI só pode ter a duração máxima de 1 ano, sujeita a renovação, «mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão» (n.º 5 do artigo 5.º da referida Lei).
5. Os pareceres da CNPD, no âmbito da Lei 1/2005, são remetidos ao MAI, através da Secretaria de Estado da Administração Interna, entidade que os solicita.

6. Em 2 de Novembro de 2010, cerca de dois meses após expirado o prazo da autorização do MAI para a instalação de câmaras na **Ribeira do Porto**, foi pedido parecer à CNPD, com vista à renovação da autorização.
7. Em 4 de Novembro de 2010, a CNPD solicitou ao MAI informação estatística sobre a evolução da criminalidade naquela zona, a fim de analisar o nível de eficácia e a necessidade de manutenção do sistema de videovigilância.
8. Em 21 de Dezembro de 2010, o MAI informa a CNPD não estar ainda na posse dos dados estatísticos solicitados pela CNPD.
9. Em 29 de Dezembro de 2010, o MAI remete à CNPD a informação fornecida pela Polícia de Segurança Pública (PSP).
10. Em 31 de Dezembro de 2010, o MAI remete à CNPD a informação fornecida pela Polícia Judiciária (PJ).
11. O parecer relativo ao sistema de videovigilância no **Santuário de Fátima** foi pedido no dia 21 de Dezembro de 2010.

A CNPD rejeita, pois, em absoluto, qualquer responsabilidade em eventuais atrasos nos procedimentos legais com vista à renovação por parte do MAI das autorizações para a instalação de câmaras.

A CNPD emitirá os respectivos pareceres com a prioridade que habitualmente atribui a este tipo de processos, sendo certo que não prejudicará a sua apreciação e não prescindirá de reunir todos os elementos que considerar indispensáveis à ponderação de cada situação por razões de facto consumado a que é totalmente alheia.

5 de Janeiro de 2011